

assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 4 da tabela remuneratória única, no montante de 635,07€, com os candidatos:

Andreia Isabel da Silva Oliveira Marques
Carla Marisa Pinho Santos Leite
Carlos Paulino Coelho Claro
Célia Jesus dos Santos
Célia Maria Soares da Conceição Cardoso
Cremilda Oliveira Mesquita Rodrigues
Dina Seabra Lourenço Santiago
Dora Maria Vidal dos Santos Reis
Joana Filipa Silva Carneiro
Lúcia Marília Oliveira Pereira
Lucinda Maria da Fonseca Ferreira
Maria Augusta Simões
Maria Clara Jesus Rocha
Maria da Luz Jesus Matos Martins
Maria de Fátima Gomes Nunes Oliveira
Maria Elisabete Cunha Naia
Maria Fátima Martins Ventura
Maria Fátima Silva Pais
Maria Helena Jesus Duarte Garcia
Maria Isabel de Jesus Marques Silva
Maria Isaura Borges Correia Silva
Maria José Valente Ferreira Cruz
Maribel Ferreira Vieira
Marta Isabel Rocha Gravato
Paula Cristina Batista Esteves
Rosita Castelhanos Tunas

25 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.
312285646

Aviso n.º 8949/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo de 18 de abril de 2019 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Ana Rita Ribeiro Maia, Ana Filipa Pereira Vilaça e Andrea Marin Marques concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início respetivamente a 03, 10 e 17 de setembro de 2018.

24 de abril de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.
312285849

Declaração de Retificação n.º 455/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 4496/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê:

«reportando-se o seu início a 1 de outubro de 2019.»

deve ler-se:

«reportando-se o seu início a 1 de outubro de 2018.»

18 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.
312284511

Declaração de Retificação n.º 456/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 4495/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê:

«reportando-se o seu início a 1 de outubro de 2019.»

deve ler-se:

«reportando-se o seu início a 1 de outubro de 2018.»

18 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.
312284422

Declaração de Retificação n.º 457/2019

Por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 3890/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março, torna-se público que no referido Aviso onde se lê «[...] Enfermeira chefe Pureza de Fátima Ferreira Rocha Carmo Oliveira» deve ler-se «[...] Enfermeira chefe Pureza de Fátima Ferreira Rocha Carmo Almeida».

18 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.
312284382

Deliberação n.º 624/2019

Nos termos do artigo 75.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º, n.º 1, 12.º, n.º 3, alínea a), e 21.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua versão atual, o Conselho Diretivo, por deliberação de 4 de abril de 2019, homologou a proposta de alteração ao Regulamento de Duração e Organização do Trabalho do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, republicado em anexo.

4 de abril de 2019. — O Conselho Diretivo da ARSC, I. P.: *Dr.ª Rosa Reis Marques*, presidente — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral*, vogal — *Dr. Mário Ruivo*, vogal.

Regulamento de Duração e Organização de Trabalho no Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte (ACES PIN) e os regimes de prestação de trabalho e de horários de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções no ACES, independentemente da natureza e do vínculo das respetivas funções.

2 — O Regulamento é ainda subsidiariamente aplicável aos trabalhadores em funções públicas abrangidos por regimes específicos das respetivas carreiras profissionais.

3 — O Regulamento aplica-se aos serviços centrais do ACES, bem como às Unidades Funcionais integradas na respetiva organização interna, com exceção das Unidades de Saúde Familiar.

Artigo 3.º

Duração semanal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais, sem prejuízo da existência de regimes de trabalho especiais previstos na lei e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho, estando também vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

4 — Salvo quando a modalidade do horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e n.º 4, os trabalhadores da carreira médica podem prestar até 6 horas de trabalho consecutivo e ter um intervalo de descanso de 30 minutos.

6 — O trabalhador que desempenha funções em dois ou mais locais no mesmo dia tem direito ao tempo estritamente necessário para deslocação, o qual se considera tempo de trabalho.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e atendimento na sede do ACES

1 — O período de funcionamento dos serviços da sede do ACES inicia-se às 8h30 e termina às 18 horas, nos dias úteis.